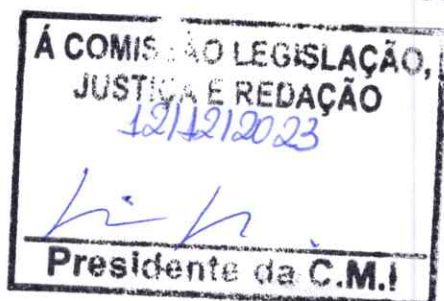




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 189/2023, QUE “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A SEMANA DA EXPOAGROINDUSTRIAL E O DIA DA CAVALGADA”.**

Comunico ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, que nos termos do artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município Revisada, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 189/2023, conforme as **razões de veto** abaixo enumeradas.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre Edil ao dispor que seja instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaituba, a SEMANA DA EXPOAGROINDUSTRIAL E O DIA DA CAVALGADA, não posso deixar de manifestar meu veto, conforme posicionamento abaixo explicado.

O referido Projeto de Lei estabelece a data da realização da SEMANA DA EXPOAGROINDUSTRIAL e o DIA CAVALGADA, qual seja, “*Art. 1º ... a ser realizada na 2ª (segunda) semana de outubro e o dia da CAVALGADA no sábado que antecede o início da Feira...*”, sendo que deixa claro no Parágrafo único de referido artigo que tanto a EXPOAGROINDUSTRIAL E a CAVALGADA são de *responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba – SIPRI*.

Claro está que referido evento é privado, sendo que a organização, contratação de artistas, execução das atividades (exposição, rodeio, etc) é toda planejada e executada pela diretoria do SIPRI, que tem a competência para definir a data de realização dos eventos, diante da análise de vários fatores.

Desta forma, não obstante a nobreza de seu objetivo, da forma em que é aplicada, está sendo claramente inconstitucional, uma vez que causa ingerência do Poder Público na iniciativa privada, o que é vedado.

O legislador, ao elaborar as normas, além da necessária observância quanto a terminologia a ser utilizada, buscando a perfeita compreensão e correta interpretação dos seus objetivos, deve ater-se aos aspectos constitucionais da matéria tratada.

Destarte, o presente projeto de lei demonstra cristalina caracterização da interferência indevida do Estado no funcionamento da entidade de



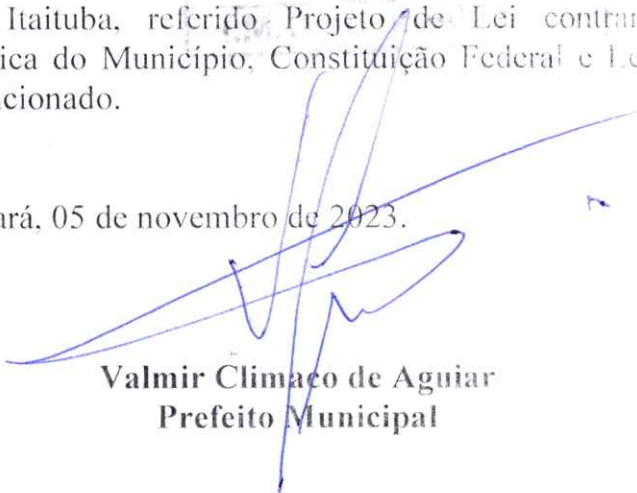
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

direito privado fora dos casos previstos na própria Constituição, o que viola norma constitucional insculpida na defesa da livre iniciativa (art. 170 da CF/88).

Diante de todo o exposto, embora reconhecendo e comungando com a iniciativa dos nobres vereadores, que tanto contribuem para o desenvolvimento do Município de Itaituba, referido Projeto de Lei contraria formalmente o disposto na Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Leis Federais, portanto, não há como ser sancionado.

Itaituba – Pará, 05 de novembro de 2023.



**Valmir Climaco de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**